



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 142

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria		14	
Casa Militar		14	
Secretaria de Estado de Governo	1	14	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			28
Secretaria de Estado de Cultura	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		17	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	17	29
Secretaria de Estado de Educação		17	29
Secretaria de Estado do Esporte		21	29
Secretaria de Estado de Fazenda	3		30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	21	
Secretaria de Estado de Obras	11	21	30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			34
Secretaria de Estado de Saúde	11	21	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11		38
Polícia Civil do Distrito Federal	12	26	
Secretaria de Estado de Transportes	12	27	
Secretaria de Estado de Habitação		27	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12	27	38
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.620, DE 23 DE JULHO DE 2009

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento das despesas de pessoal de que trata o Processo nº 112-004.176/2007, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Artigo 51 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para pagamento de despesas de pessoal referente a Funções Gratificadas, compreendendo o período de fevereiro de 2003 a abril de 2005, de que trata o Processo nº 112-004.176/2007, em favor de Luiz Henrique Freire Duarte e outros, no valor de R\$ 658.016,22 (seiscentos e cinquenta e oito mil dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O ordenador de despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da Legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria Geral do Distrito Federal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 34, de 24 de junho de 2009, a contar de 25 de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON DE FREITAS COSTA
Substituto

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 22 de julho de 2009.

Processo 145.000.261/2008. Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, referente aos serviços de telefonia fixa comutada desta Administração Regional, nos anos de 2004 a 2007; RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de empenho, da Nota de Lançamento, da Previsão de Pagamento e da Ordem Bancária em favor do credor BRASIL TELECOM S.A no valor de R\$ 15.658,92 (quinze mil reais, seiscentos e cinquenta e oito reais, noventa e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Chefe, de 16 de julho de 2009, referente aos processos 081.000.916/1996, 150.001.669/2005, 150.001.541/2006, 150.001.795/2006, 150.002.123/2006, 150.001.160/2007, 150.001.042/2008, 081.002.949/1990, 081.002.969/1990, 081.002.997/1990, 081.002.998/1990, 081.003.020/1990, 081.003.859/1992, 150.002.674/2004, 150.002.675/2004, 150.000.609/2005, 150.002.402/2005, 150.000.354/2006, 150.001.734/2006, 150.001.923/2006, 150.002.073/2006, 150.002.074/2006, 150.002.075/2006, 150.002.253/2006, 150.000.631/2007, 150.001.708/2007, 081.000.090/1992, e 030.007.932/1990, publicados no DODF nº 138, de 20 de julho de 2009, páginas 17 a 20, ONDE SE LÊ: “... Programa de Trabalho 13.122.0100.8502.0086 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC...”; LEIA-SE: “... Programa de Trabalho 13.122.0100.8502.0086 – Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura o Distrito Federal...”.

No Despacho do Chefe, de 16 de julho de 2009, referente ao processo 150.001.160/2007, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2009, página 18, ONDE SE LÊ: “... relativo à pagamento atrasado de Acerto de Aposentadoria...”; LEIA-SE: “... relativo à pagamento atrasado de Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia...”.

No Despacho do Chefe, de 16 de julho de 2009, referente ao processo 150.002.675/2004, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2009, página 19, ONDE SE LÊ: “... relativo à pagamento atrasado de Correlação de Função...”; LEIA-SE: “... relativo à pagamento atrasado de Revisão de Aposentadoria...”.

No Despacho do Chefe, de 16 de julho de 2009, referente ao processo 150.002.402/2005, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2009, página 19, ONDE SE LÊ: “... relativo à pagamento atrasado de Correlação de Função...”; LEIA-SE: “... relativo à pagamento atrasado de Diferença de Pagamento de Jeton...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria que cancelou o incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 703/09 - COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, que “ defere o pedido de recurso sobre o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Distrito Federal ”, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 176, de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2004, página 29, que cancela os incentivos da empresa: PREMENGES S/A - Processo 160.001.916/2000

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Exclui da Portaria que cancelou o incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Excluir da Portaria nº 98, de 27 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 91, de 04 de outubro de 2002, página 17, a empresa: R.A. DE OLIVEIRA PANIFICADORA ME - Processo 160.001.788/1999;

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Revogar as Portarias que cancelaram os incentivos econômicos das empresas no âmbito do PRÓ-DF, constantes do Anexo Único, desta Portaria e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 711/09-COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, que deferiu recursos a cancelamento dos incentivos no âmbito do PRÓ/DF, resolve:

Art. 1º - Revogar as Portarias que cancelaram os incentivos econômicos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento às empresas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

	PORTARIA Nº	DATA PUBLICAÇÃO
01	76//00, de 07 de dezembro de 2000	12/12/00
02	64/01, DE 12 DE ABRIL DE 2001	16/04/01
03	75/02, de 22 de agosto de 2002	29/08/02
04	203/04, de 12 de novembro de 2004	22/11/04
05	108/04, de outubro de 2004	28/11/04
06	267/05 de 25 de outubro de 2005	27/10/05
07	278/05, de 27 de outubro de 2005	08/11/05
08	300/05, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005	18/11/05

09	299/05, de 14 de novembro de 2005	18/11/05
10	348/05, de dezembro de 2005	12/12/05
11	364/05, de dezembro de 2005	12/12/05
12	51/06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006	07/02/06
13	55/06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006	15/02/06
14	131/06, de março de 2006	31/03/06
15	289/06, DE 16 DE JUNHO DE 2006	27/06/06
16	370/06, de 28 de julho de 2006	04/08/06
17	419, de 12 de setembro de 2006	15/09/06
18	429, de 12 de setembro de 2006	18/09/06
19	477/06, de outubro de 2006	17/10/06
20	450, de 18 de setembro de 2006	22/11/06
21	542, de 28 de novembro de 2006	07/12/06
22	01/07, de 25 de janeiro de 2007	16/03/07
23	09/07, de 25 de janeiro de 2007	16/03/07
24	14, de 29 de janeiro de 2007	23/03/07
25	56/07, de junho de 2007	09/08/07
26	179/08, de novembro de 2008	28/11/08
27	177/08, de novembro de 2008	28/11/08
28	35, de 19 de fevereiro de 2009	13/03/09

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria que cancelou o incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 676/09 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, que “ defere o pedido de recurso a cancelamento de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF ”, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 516, de 09 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006, página 16, que cancela os incentivos da empresa: DIVINO VANDEIR DE DEUS ME - Processo 160.002.647/1999.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 2ª (SEGUNDA) Assentada da 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, edição do dia 26 de março de 2008, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2007.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

(Processo nº 111.000.225/2008); II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2007 e a distribuição de dividendos; III) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP. Inicialmente, o Senhor Diretor de Desenvolvimento e Comercialização – DALMO ALEXANDRE COSTA, em substituição ao Presidente da TERRACAP, na forma do artigo 15 do Estatuto Social, com base na Portaria nº 118, de 29 de junho de 2009, deu por aberta esta Assembleia Geral Ordinária, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 6º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 472/2009-GAB/PGDF, de 29 de junho de 2008, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 727, de 27 de junho de 2007. Compareceu à reunião o Conselheiro Fiscal da Terracap, Senhor Raimundo Hermes Bezerra de Sousa, nos termos do disposto no Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Posteriormente, o Senhor Diretor de Desenvolvimento e Comercialização passou a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário, Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim Leonardo Batista da Silva Santos, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Em seguida, passaram à apreciação da ORDEM DO DIA – Processo nº 111.000.225/2008 – o Representante do Acionista Distrito Federal, quanto ao Item I da pauta, votou pela aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do Relatório de Auditoria nº 23/2009 – DIRAG/CONT, conforme manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, determinando a adoção de diligências necessárias para que se supram as irregularidades referentes às ressalvas feitas pela Corregedoria-Geral e posterior encaminhamento, à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de relatório contendo as providências tomadas para atendimento das mencionadas ressalvas. No Item II, votou pela aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2007 e distribuição de dividendos na forma sugerida pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 251/2008, de 26/02/2008. E no Item III da pauta, votou pela aprovação do aumento do capital social da Companhia na forma sugerida pela Diretoria Colegiada em sua Decisão sobredita, passando de R\$ 158.958.122,85 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 199.863.965,47 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Em continuidade, passou a palavra ao Representante do Acionista União que, por sua vez, ratificou os votos apresentados na 1ª assentada desta sessão, a saber: Para o Item I, votou pela aprovação do Relatório Anual da Administração e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2007, com as ressalvas contidas no Parecer dos Auditores Independentes, acompanhadas pelo Conselho Fiscal e com as recomendações constantes do Parecer nº 695/2008 STN/COREF/GEAFE da Secretaria do Tesouro Nacional; No Item II da pauta, votou contra a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2007 e a distribuição de dividendos apresentada pela Administração da Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; E quanto ao Item III, votou contra a proposta de aumento do capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional. Desta forma, foram aprovados os itens I, II, e III na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença do representante do Acionista União, do Conselheiro Fiscal e do Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos presentes.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2009 é de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 294, de 20 de julho de 2009, que Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 305, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 149, de 23 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003; e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e no artigo 75 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008-LDO/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de que trata o artigo 2º da Portaria nº 149, de 23 de abril de 2009, para 1º de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2009.

Parecer nº: 191/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0040-005765/2008. Interessada: ANSERVE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Assunto: CONSULTA 16/2009 - NUESC/GELEG/DITRI. Ementa: SAÍDAS DE MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DE ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA CADA OPERAÇÃO. ECF AUTORIZADO APENAS PARA O ESTABELECIMENTO EMITENTE. EMISSÃO DE CUPOM FISCAL DE OUTRO CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE. A cada saída de mercadoria, salvo os casos de não-incidência previstos na legislação, ocorre o fato gerador do ICMS, de acordo com o Decreto 18.955/97, artigo 3º, I. Para cada operação realizada, deve ser emitido o documento fiscal correspondente. O estabelecimento que efetivamente realiza a saída da mercadoria deve emitir a nota fiscal respectiva. Não é possível a emissão de cupom fiscal de um estabelecimento quando o fato gerador ocorreu em outro. Nesse caso, o documento fiscal é inidôneo. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 191/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 192/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0042-001230/2004. Interessado: JUDITE DE ALIA PINHO MARQUES. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. Lei nº 1.362/96. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso quando intempestivo. Caso o recurso fosse tempestivo, ainda assim, não poderia ser concedida a isenção, uma vez que não restou demonstrado nos autos que a requerente utiliza o imóvel como sua residência (artigo 3º da Lei nº 1.362/96). Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 192/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 04/2009.
(PROCESSO 043.001.433/2009)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 290/2009 – NUPES/GEJUC, concede à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, estabelecida na AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 300, SALA 07 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP, inscrita na SEF/SP sob o nº 635.325.676.110 e no CNPJ/MF sob o nº 19.350.180/0065-24, ANUÊNCIA ao Termo de Acordo de Regime Especial – Comunicado DEAT – Série Regime Especial nº 27/2009, Processo UA-51175 nº 467443/2007, celebrado com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial aqui demonstrado como anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de agentes do Fisco de São Paulo deverá ser precedi-

da de ofício encaminhado ao NUPRO/DIFIT/SUREC que fará o devido credenciamento dos agentes e da empresa a ser fiscalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Anuência tem sua validade condicionada à do Termo de Acordo concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, artigo 7º do anexo único, podendo ainda ser a qualquer tempo revogada a critério exclusivo da autoridade que a homologou.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraída uma cópia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Anuência estará disponível após sua assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br pelo link “legislação tributária/regimes especiais” repercutindo suas informações no sistema interno “SIGEST/CFI”.

Brasília/DF, 29 de junho de 2009.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

ANEXO ÚNICO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO
RUBRICADA SOB O Nº 226

DO	NUMERO	ANO	RUBRICA
PROCESSO UA-51176	467443	2007	Pasquale Petrozziello

DEPENDÊNCIA: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
INTERESSADA: EXPRESSÃO UNIÃO LTDA
INSCR. EST.: 635.325.676.110 - CNPJMF: 19.350.180/0065-24
ENDEREÇO : Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 300, Sala 07, São Bernardo do Campo -SP.
ASSUNTO : REGIME ESPECIAL - “Sistema de venda ida e Volta de Bilhete de Passagem Rodoviário. DEFERIMENTO —(VIGENCIA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2014)
Nós termos da manifestação da Assistência de Regimes Especiais; que aprovo, e com base no artigo 479-A do Regulamento do ICMS, aprovado pela Decreto nº 45.490, de 30.11.2000, combinado com o subitem 1.3 da Norma Conjunta nº 1, de 1973, DEFIRO, com prazo de Vigência até 28/02/2014 ao contribuinte, acima identificado; o seguinte Regime Especial:
“Art. 1º - Para os efeitos deste Regime Especial é permitido ao contribuinte emitir, por sistema eletrônico de processamento de dados, em todos os pontos de venda de passagem localizados neste Estado,. Bilhete de Passagem, para acobertar a prestação de serviço de transporte de passageiro iniciado em outra unidade de Federação, desde que:
I- o usuário contrate com o contribuinte a volta;
II - a numeração do Bilhete obedeça a seqüência estabelecida pela legislação do ICMS do Estado onde tiver início a prestação de serviço;
IIV -. seja mantido à disposição da fiscalização controle dos Bilhetes utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique a numeração tipográfica; o número de ordem. consecutiva e o estabelecimento de outra unidade da Federação.usuario do documento.
Art. 2º - Poderá ser emitido em outra unidade da Federação Bilhete de passagem em nome de estabelecimento deste Estado, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração consecutiva do Bilhete sob controle do Estado de São Paulo, observado o disposto, nos incisos 1, II, III do artigo 1º.
Art. 3º o contribuinte fica obrigado a emitir os seguintes demonstrativos, conforme modelos apresentados, e mantê-los à disposição da fiscalização pelo prazo regulamentar previsto para o Bilhete de Passagem:

- I - Demonstrativo de venda de Passagem por localidade
- II - Demonstrativo de venda de passagem por Seção;
- III - Demonstrativo de venda de Bilhete;
- IV - Demonstrativo Mensal de Utilização de Bilhete,
- V - Resumo de Venda de Bilhete.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
000RDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO
RUBRICADA SOB O Nº 227

DO	NUMERO	ANO	RUBRICA
PROCESSO UA-51175	467443	2007	Pasquale Petrozziello

Art. 4º - As vias fixas dos Bilhetes emitidos de acordo com o sistema ida e volta serão encaminhada mensalmente aos seus respectivas Estados para controle e arquivamento.

Art. 5º - Os Bilhetes cuja impressão tenha sido autorizada pelo Fisco paulista conterão, em campo próprio a seguinte indicação: “Sistema Ida e Volta. Procedimento Autorizado por Regime Especial – Processo UA – 51175 – 467443/2007”.

Art. 6º - Os Bilhetes emitidos nas condições deste despacho observarão a disciplina relativa ao uso de sistema eletrônico de processamento de dados, conforme prevista na Portaria CAT 32/96 e suas alterações.

Art. 7º - A eficácia deste Regime Especial em relação às outras unidades Federação depende de Anuência das respectivas autoridades fiscais competentes.

Parágrafo único — Cópia da Anuência a que alude este artigo deverá ser apresentada junto ao Posto- Fiscal de Vinculação da interessada para ser juntada neste processo.

Art. 8º - O presente Regime Especial, que poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado, revogado ou cassado, não dispensa-a interessada do cumprimento das demais obrigações fiscais, principal e acessórias, previstas no RICMS.

Art.9º - Importação em imediata CASSAÇÃO deste Regime Especial a omissão ou apresentação com incorreção da GIA/ICMS”.

Parágrafo único. O retorno à disciplina estabelecida per este Regime Especial poderá ser pleiteado pela interessada, mediante requerimento, anexando-se:

1- prova da extinção do crédito tributário inscrito na divida ativa, ou de sua regularização por parcelamento, depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens, em valor suficiente à liquidação do débito;

2 - a prova da entrega de da correção da GIAJICMS”.

2. Este credenciamento terá vigência até 28 de fevereiro de 2014 podendo a interessada, se assim entender,- solicitar á sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de -antecedência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA ÉXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
PROCESSO UA – 51175	467443	2007	Pasquale Petrozziello

3.Encaminhe-se ao PF.1 1- São Bernardo do Campo para que sejam extraídas 2, (duas) cópias deste despacho, destinando-se 1 (uma) via à interessada, mediante notificação, e ou ao prontuário do contribuinte.

4.ARQUIVE-SE, após

DEAT,O3 DE FEVEREIRO 2009.

SIDNEY SANCHEZ SIMONE
Diretor Adjunto

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 05/2009.
(PROCESSO 125.000.021/2009)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 291/2009 – NUPES/GEJUC, concede à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, estabelecida na RUA CORONEL AMILCAR MAGALHÃES, Nº 105, DEL CASTILHO – RIO DE JANEIRO – RJ, inscrita na SEF/RJ sob o nº 83.592.397 e no CNPJ/MF sob o nº 19.350.180/0001-60, ANUÊNCIA ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 256/2008, Processo nº E-04/451596-07, celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial aqui demonstrado como anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de agentes do Fisco do Rio de Janeiro deverá ser precedida de ofício encaminhado ao NUPRO/DIFIT/SUREC que fará o devido credenciamento dos agentes e da empresa a ser fiscalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Anuência tem sua validade condicionada à do Termo de Acordo concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, letra “e” do item 5 do anexo único, podendo ainda ser a qualquer tempo revogada a critério exclusivo da autoridade que a homologou.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraída uma cópia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Anuência estará disponível após sua assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br pelo link “legislação tributária/regimes especiais” repercutindo suas informações no sistema interno “SIGEST/CFI”.

Brasília/DF, 29 de junho de 2009.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONSULTAS JURIDICO-TRIBUTARIAS

NOME: EXPRESSO UNIÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL AMILCAR MAGALHÃES, 105 – DEL CASTILHO – RIO DE JANEIRO – RJ.
INSCRIÇÃO: 83.592.397
CNPJ: 19.350.180/0001-60
ORIGEM: IFE 01 – BARREIRAS FISCAIS
ASSUNTO: BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO – sistema de reserva e venda de passagens (SRVP). Utilização do sistema eletrônico de processamento de dados, para modalidade de venda de serviço “ida e volta”.
REGIME ESPECIAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEFERIMENTO
PRAZO DE VALIDADE: ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2010
REGIME ESPECIAL Nº 256/08
SENHORA COORDENADORA,

A empresa acima qualificada, tendo por objeto social a exploração do ramo de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, atuando em vários estados, vem requerer regime especial para utilizar o sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão e respectivo registro do Bilhete de Passagem Rodoviário na modalidade de venda de serviço “ida e volta», sistema de Reserva e Venda de Passagens - SRVP, contendo todas as indicações previstas nos modelos publicados em anexo ao Convênio SINIEF 06189, bem como autorizar o uso do mesmo formulário de bilhete de passagem tanto de partida do Rio de Janeiro, como emissão de passagem de volta, de outro estado.
A requerente informa que é capaz de, em tempo real, buscar em qualquer Estado um bilhete de passagem e gerar um novo documento fiscal na sequência cronológica/fiscal daquele Estado, ou seja, quando se adquirir um jogo de passagens IDA-VOLTA será gerado no Estado de Origem um Documento Fiscal na exata sequência desse Estado, e, concomitantemente, outro documento fiscal, apenas escritural, do Estado de destino na numeração sequencial deste.
O processo se encontra instruído com os documentos: cópias reprográficas de fls. 16/17 e 25/37 que - comprovam a habilitação dos signatários da petição inicial, para postularem em nome da requerente, bem como do documento referente ao recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais - DARJ (fls. 15).

PARECER:
Inicialmente, cabe esclarecer que o presente processo foi desapensado do processo E-04/403.088/07, que trata da centralização de inscrição. O presente processo nunca havia sido remetido esta coordenação para análise.
Considerando que a concessão de um regime especial subordina-se à regra de que o pedido deve guardar conformidade com os requisitos básicos de garantia e segurança na preservação dos interesses da Administração Fazendária, como também atender aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONSULTAS JURIDICO-TRIBUTARIAS

Considerando o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27427, de 17 de novembro de 2000 (RICMSIOO), em especial as disposições contidas nos seus Livros I,VI,VII,VIII e IX, que tratam respectivamente, da Obrigação Principal, das Obrigações Acessórias em Geral, da Emissão de Documentos Fiscais e da Escrituração de Livros Fiscais pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal e da Prestação de Serviço de Transporte;
Considerando, em especial os artigos 38 a 43 do Livro IX do RCMS/00, que tratam do Bilhete de Passagem Rodoviário;

Considerando o artigo 78 do Livro IX do RICMS/00, transcrito a seguir:
“Art. 76 — O. estabelecimento que prestar serviço de transporte de passageiros, exceto o aeroviário, deve emitir Cupom Fiscal (ECF), observados os prazos e a forma previstos no Livro VIII e o disposto nos Títulos III e IV, do Livro V.
Parágrafo único — Até que esteja obrigado ao uso de ECF, o estabelecimento de que trata o caput poderá utilizar Bilhete de Passagem contendo impressas todas as indicações exigidas, a serem emitidas por marcação, mediante perfuração, picotamento ou assinalação, em todas as vias, dos dados relativos à viagem, desde que os nomes das localidades e paradas autorizadas sejam impressos, obedecendo à seqüência das seções permitidas pelos órgãos concedentes”;
Considerando que o item “8” do parágrafo 30 do artigo 20 do Livro VIII abaixo transcrito:
“Art. 2º Ficam obrigados ao uso de ECF, o estabelecimento que exerça a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, o restaurante e estabelecimento similar, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto
§ 3º A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica:
8 - às prestadoras de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, quando o bilhete de passagem for emitido por sistema eletrônico de processamento de dados.”
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Regime Especial solicitado pela requerente, até 31 de dezembro de 2010, autorizando a requerente a emitir em todos os pontos de venda de passagem localizados neste estado, Bilhete de Passagem Rodoviário autorizado pelo Estado do Rio de Janeiro para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro iniciada em outra unidade da Federação, desde que:
I - o usuário contrate com o contribuinte o retorno da viagem (sistema “ida e volta”);
II - a numeração do Bilhete obedeça a seqüência do Estado onde tiver início a prestação do serviço;
III - seja mantido à disposição da fiscalização, controle dos formulários contínuos utilizados por estabelecimentos de outras Unidades da Federação, mediante emissão de Demonstrativo que indique, por estabelecimento usuário, número da AIDF, número do formulário contínuo e número do Bilhete de Passagem;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONSULTAS JURIDICO-TRIBUTARIAS

Poderá ser emitido em outro estado, o Bilhete de Passagem Rodoviário em nome de estabelecimento deste estado, relativamente às prestações que aqui se iniciam, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração sequencial do Bilhete, observadas as disposições acima (itens 1,II e III) no que couber.

As vias fixas dos Bilhetes emitidos em unidades da Federação distintas daquela onde se iniciou a prestação do serviço, serão encaminhadas mensalmente para os respectivos estados.

Os Bilhetes cuja impressão tenha sido autorizada pelo Estado do Rio de Janeiro deverão conter, ainda, a seguinte expressão:

“Sistema Ida e Volta aprovado pelo Regime Especial processo nº E-041451.596/07”

A requerente fica obrigada a emitir os seguintes Demonstrativos, e mantê-los à disposição da fiscalização pelo prazo legal previsto para o Bilhete de Passagem:
1 - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Localidade - relatório demonstrando a quantidade; o valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; a base de cálculo do ICMS; e, o imposto devido; isso para cada localidade de origem (local onde se inicia a prestação do serviço) dentro de um período determinado.
2 - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Seção (trecho) - relatório demonstrando a quantidade, o valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; a base de cálculo do ICMS; e, o imposto devido. Ou seja, tendo como referência uma localidade de Origem da Seção, demonstrar-se-á todos os destinos comercializados.
3 - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por Estado - relatório demonstrando a quantidade, o valor total comercializado; valores cobrados a título de pedágio, taxas, seguros, caso existam e/ou sejam cobrados; a base de cálculo do ICMS; e, o imposto devido. A referência nesse relatório são os Estados Federados, relatando o volume comercializado neles.
4 - Demonstrativo de Venda de Bilhetes - relatório demonstrando o valor total das vendas de passagens diárias de um Ponto de Venda, contendo toda a seqüência numérica impressa nos

Bilhetes pelo sistema informatizado, bem como a numeração pré-impressa nos bilhetes, e ainda apura os bilhetes devolvidos e totaliza as vendas do dia.

5 - Cabe alertar que:

a) o uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, assim como para emissão de documentos fiscais deverão atender ao disposto no Convênio ICMS 57/95 e no Livro-Vil, do RICMS, aprovado pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000, assim como estar autorizado nos termos da Resolução SER nº 205/05.

b) os modelos dos bilhete de passagem rodoviário devem obedecer ao instituído pelo Livro IX, do RICMS, aprovado pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000.

c) os documentos fiscais e relatórios mencionados neste Regime Especial deverão ser guardados, em ordem cronológica, pelo prazo prescricional previsto no parágrafo 4º do artigo 150, do Código Tributário Nacional, à disposição da fiscalização;

d) 285 vias do Bilhete de Passagem Rodoviário devem ser arquivadas na sede da requerente;

e) o presente regime especial somente poderá ser adotado após Anuência expressa da autoridade competente de cada unidade da Federação em que estiverem instalados os seus -estabelecimentos de venda, sendo a cópia do Ato de Anuência entregue pela requerente à repartição fiscal de circunscrição para fins de anexação aos autos.

f) a presente concessão não dispensará a beneficiária ‘do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, constantes na legislação”vigente, podendo a mesma ser cassada ou alterada, a qualquer tempo, a critério do Fisco. Também, caso seja editada norma superveniente, que conflite com o presente Regime Especial, este ficará automaticamente sem efeito, independentemente de cassação expressa, considerando-se em especial o previsto no parágrafo anterior.

g) este Regime Especial poderá ser revisto, a critério do fisco, desde que a solicitação da beneficiária seja feita antes de expirado o seu prazo de validade, caso em que os termos do presente regime especial vigorarão até que seja decidido o processo de reexame.

Por fim, a repartição fiscal de circunscrição do estabelecimento requerente, IFE 01 -Barreiras Fiscais, deve dar ciência ao interessado, na forma preconizada pelo artigo 223, do Livro VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000. isto é, entregar cópia autenticada do instrumento concessivo e dos modelos aprovados, devendo lavrar termo no RUDFTO, mencionando o teor do regime especial, o número do processo concessivo e demais observações pertinentes, anotando na cópia entregue ao contribuinte o número da folha do RUDFTO em que foi lavrado o termo, arquivando outra cópia em pasta própria do contribuinte.

À consideração de V. Sa.

C.C.J.T., em 18 de dezembro de 2008

Regina Coeli Soares
Fiscal De Rendas
matrícula 0.294.713.3

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONSULTAS JURIDICO-TRIBUTARIAS

NOME: EXPRESSO UNIÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL AMILCAR MAGALHÃES, 105 – DEL CASTILHO – RIO DE JANEIRO – RJ
INSCRIÇÃO: 83.592.397
CNPJ: 19.350.180/0001-60

DEFIRO o Regime Especial na forma proposta às flss5’7160, até a data de 31 de dezembro de 2010.

O fisco poderá a qualquer momento promover à alteração ou cassação do presente Regime Especial, não se eximindo a beneficiária das demais obrigações tributárias.

Em seguida, ao Cartório da C.C.J.T., para as providências complementares.

Posteriormente, à IFE 01 - Barreiras Fiscais, para dar ciência à requerente e para os procedimentos cabíveis, nos termos do artigo 223, do Livro VI, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 27427, de 17 de novembro de 2000.

C.C.J.T., em 18 de dezembro de 2008

Thereza Mariana C. M. Cunha
Coordenadora da C.C.J.T
matrícula 0.507-4

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2009.
(Processo 040.004.588/2007)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 297/2009 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA SUL, TRECHO 07, PAV. B 7/2, BOX 17 - CEASA – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.405.493/002-64 e no CNPJ/MF sob o nº. 02.575.011/0004-78, neste ato representada por seu sócio administrador FÁBIO SEBASTIÃO DIAS DE MATOS, portador do documento de identidade nº. 1534.280 expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 412.326.151-53, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subseqüentes com os produtos relacionados no item 10 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 – RICMS/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributaria, é a estabelecida na Portaria nº 420, de 28 de maio de 2003, SEF/DF, ou em qualquer norma que venha a substituí-la, observados os acordos celebrados com outras Unidades da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido ate o 9º (nono) dia do mês subseqüente ao termino do período de apuração.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve observar para efeito de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais as disposições do Capítulo I do Livro II do RICMS/DF e das demais legislações pertinentes e vigentes no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, modelo 1, e em especial os seguintes:

I. no quadro destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição.

II. no quadro “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/2009 – SUREC/SEF

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93, no Protocolo ICMS 09/91 e nas Portarias 466/93 e 420/03.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 30 de junho de 2009.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA; 07.326.243/002-45; 17.249.111/0017-04; 2) ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; 07.364.280/002-88; 00.028.986/0006-12; 3) NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT DE ALIME LTDA; 07.418.375/001-60; 37.259.223/0001-88; 4) NOVA AMAZONAS IND E COMERCIO IMPORT. DE ALIMENTOS LTDA; 07.418.375/002-40; 37.259.223/0002-69; 5) DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA; 07.440.542/002-50; 05.300.331/0019-90; 6) NESTLE BRASIL LTDA; 07.300.084/004-70; 60.409.075/0124-01; 7) MOINHO SETE IRMAOS LTDA; 07.358.713/002-03; 01.064.584/0009-89.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte relacionado, na seguinte ordem: processo, interessado, CNPJ/CPF, tributo e valor: 1) 040.001330/2009; Maria Rita de Araújo Conte, 127.438.872-49, IPVA, R\$ 209,45.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.007295/2008. Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL CNPJ:00.101.980/0001-19. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE CD ARAPOANGA QD 5 CJ N LT 28; 4920372X; 1996. CD ARAPOANGA QD 5 CJ N LT 30; 49203738; 1996 VL ESTRUTURAL CJ A AE 4 LT 18/19; 49630938; 2004. E M DARMAS III MD 11 LT 12 CS 1; 49479229; 2000 E M DARMAS III MD 11 LT 12 IG 1; 49479237; 2000 VL ESTRUTURAL QD 6 CJ S LT 16/18; 49613618; 2007 CD VILA RABELO QD 1 CJ 6 LT 8; 49641794; 2005 CD DIGUINEIA I CJ B LT 3/5; 49844148; 2002 SHRF QS 12 LT A; 47538597; 2006 COND PRIVE RUA 1 MD 12 LT 2; 49694804; 1996 CD VILA RABELO QD 1 LG AV CENTRAL C J 5 LT 1B; 49641182; 2002 CD CH BURITIZI RU 10 LT 164; 49354019; 1997 COM E HAB QN 309 CJ 8 LT 2; 45722927; 2003 CANDANG LG PRACA DO BOSQUE LT 7; 48050660; 2003 SRN-A QD 3 CJ 3H LT

28; 46198792; 2007 CD ARAPOANGA QD 21 CJ I LT 10; 49289780; 2005 CANDANG QRO CJ RT LT 19; 47658959; 1993 QNM QD 40 CJ C2 LT 24; 47110457; 1993 SRIA-HAB IND QE 38 CJ K CS 25; 46043527; 2006 CD VL AMANHECER CR 95 LT 3; 49435566; 2004 CD VL AMANHECER CR 95 LT 5; 49435574; 2006. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Processo nº042.007295/08 Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 187 DE 10 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.007295/2008. Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. CNPJ: 00.101.980/0001-19. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO/RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) CD ARAPOANGA QD 5 CJ N LT 28; 4920372X; 2008 - 80,38 2009 - 86,46; 100 CD ARAPOANGA QD 5 CJ N LT 30; 49203738; 2008 - 80,38 2009 - 86,46; 100 VL ESTRUTURAL CJ A AE 4 LT 18/19; 49630938; 2008 - 40,19 2009 - 43,23; 100 E M DARMAS III MD 11 LT 12 CS 1; 49479229; 2008 - 47,85 2009 - 51,46; 100 E M DARMAS III MD 11 LT 12 IG 1; 49479237; 2008 - 95,70 2009 - 102,93; 100 VL ESTRUTURAL QD 6 CJ S LT 16/18; 49613618; 2008 - 80,38 2009 - 86,46; 100 CD VILA RABELO QD 1 CJ 6 LT 8; 49641794; 2008 - 80,38 2009 - 86,46; 100 CD DIGUINEIA I CJ B LT 3/5; 49844148; 2008 - 80,38 2009 - 86,46; 100 SHRF QS 12 LT A; 47538597; 2008 - 149,29 2009 - 160,57; 100 COND PRIVE RUA 1 MD 12 LT 2; 49694804; 2008 - 53,59 2009 - 57,64; 100 CD VILA RABELO QD 1 LG AV CENTRAL CJ 5 LT 1B; 49641182; 2008 - 40,19 2009 - 43,23; 100 CD CH BURITIZI RU 10 LT 164; 49354019; 2008 - 40,19 2009 - 43,23; 100 COM E HAB QN 309 CJ 8 LT 2; 45722927; 2008 - 95,70 2009 - 102,93; 100 CANDANG LG PRACA DO BOSQUE LT 7; 48050660; 2008 - 89,95 2009 - 89,95; 100 SRN-A QD 3 CJ 3H LT 28; 46198792; 2008 - 40,19 2009 - 43,23; 100 CD ARAPOANGA QD 21 CJ I LT 10; 49289780; 2008 - 40,19 2009 - 43,23; 100 CANDANG QRO CJ RT LT 19; 47658959; 2008 - 40,19 2009 - 43,23 ; 100 QNM QD 40 CJ C2 LT 24; 47110457; 2008 - 93,78 2009 - 100,87; 100 SRIA-HAB IND QE 38 CJ K CS 25; 46043527; 2008 -103,35 2009 - 111,16; 100 CD VL AMANHECER CR 95 LT 3; 49435566; 2008 - 47,85 2009 - 51,46; 100 CD VL AMANHECER CR 95 LT 5; 49435574; 2008 - 47,85 2009 - 51,46; 100 SCLR/N QD 715/6 EC1 BL 1 LT 2; 10156135; 2008 - 363,66 2009 - 391,13; 100 COND SERRA AZUL QD 9 LT 1; 47195797; 2008 - 103,35 2009 - 111,16; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 189 DE 13 DE JULHO DE 2009.

Processo 370.001.065/2008. Interessado: RUBI PRODUTOS DE LIMPEZA & HIGIENE LTDA EPP. CNPJ Nº:05.205.921/0001-04. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU//TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004, na Lei 4.022/2007, na Lei 4.072/2007, na Resolução nº 251/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO;ADE/S CJ 14 LT 1; 48569291; 2009; 100; 2009 a 2012 Item; Especificação 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO ;ADE/S CJ 14 LT 1; 48569291; 2009; 100; 2009; a 2012 Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 190 DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.007.582/2008 Interessado: VANDERLINDO LOPES DOS SANTOS. CPF: 350.706.251-87. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; declara:

Revogado parcialmente o Despacho de Indeferimento 13 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 204 de 21 de outubro de 2003, pág. 11 no que se refere ao beneficiário VANDERLINDO LOPES DOS SANTOS.

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 45273685, endereço SHI QR 402 CJ 6 LT 17 – Samambaia – DF, entre Governo do Distrito Federal e os beneficiários, Vanderlindo Lopes dos Santos e sua esposa, a Sra. Maria das Graças Pereira Lopes, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3. 804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.006.657/2008. Interessado: MARIA DE FÁTIMA GUEDES DA ROCHA. CPF: 757.615.136-68. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, art. 1º, inciso III, alínea b; declara:

Revogado parcialmente o Despacho de Indeferimento 21 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 208 de 28 de outubro de 2003, págs. 13 e 14 no que se refere à beneficiária MARIA DE FÁTIMA GUEDES.

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 47874996, endereço QD 401 CJ 4 LT 20 – Recanto das Emas – DF, entre Governo do Distrito Federal e os beneficiários, Maria de Fátima Guedes da Rocha, e seu esposo à época, o Sr. Antônio Neri da Rocha, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se;Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.003422/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINSITÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara: A COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ, CNPJ BÁSICO Nº 02.574.812, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 4º do Decreto n.º 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 193, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo 047.001.920/2008. Interessado: RAYDALVA DA SILVA VIANA. CPF: 150.451.371-15. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, art. 1º, inciso III, alínea b; declara:

Revogado parcialmente o Despacho de Indeferimento nº 99 de 11 de julho de 2003,

publicado no DODF nº 163 de 25/08/2003, págs. 02 a 04 no que se refere à beneficiária RAYDALVA AS SILVA VIANA.

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 46685561, endereço QD 418 CJ N LT 12 – Santa Maria – DF, entre Governo do Distrito Federal e a beneficiária, Raydalva da Silva Viana, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.006743/2008. Interessada: CELESTINA RODRIGUES MAGALHÃES. CPF: 189.060.363-53. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado:

1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 208 de 28/10/2003, páginas 13/14, o imóvel do SHI QR 433 CJ 8 LT 10, inscrição nº 4683320X, em nome do beneficiário JOÃO TARGINO MAGALHÃES, nos autos do processo nº 040.003766/2002, tendo em vista que o mesmo era casado com Celestina Rodrigues Magalhães, destinatária originária e legítima ocupante do imóvel desde 13/11/2002.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%)CELESTINA RODRIGUES MAGALHÃES e JOÃO TARGINO MAGALHÃES; 189.060.363-53 e 189.060.603-00; SHI QR 433 CJ 8 LT 10; 4683320X; R\$ 275,79; 100% Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 25/09/2008/213/000167-0; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.002.903/2008. Interessado: LUCIANO SANTOS BARBOZA FILHO E SILVANA MAGELA ALVES LÚCIO. CPF: 244.166.221-04 E 357.734.211-00. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, art. 1º, inciso III, alínea b; declara:

REVOGADO parcialmente o Despacho de Indeferimento de 25 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 218 de 09/12/2005, págs. 14 e 15 no que se refere à beneficiária SILVANA MAGELA ALVES LÚCIO.

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 47069139, endereço SHRF QS QD 6 CJ 5 LT 25 - Riacho Fundo – DF, entre Governo do Distrito

Federal e a beneficiária, Silvana Magela Alves Lúcio, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Processo 040.001.325/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASIL. CNPJ Nº:76.559.830/0001-15. Assunto: Isenção de IPTU – Associações Recreativas.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SMPW QD 5 CJ 1 LT 1 – Brasília - DF; 01010603; 2009; Não houve o cumprimento da notificação 81/2009 NUBEF/ GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 08 de abril de 2009 em conformidade com o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Processo Nº: 049.000125/2009. Interessada: MARIA HELENA DA SILVA. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, constante da Guia nº 17/06/2008/213/000170-6, em nome da interessada acima identificada, em relação ao imóvel BAIRRO VEREDAS QD 4 CJ B LT 28 – inscrição nº 46006303, tendo em vista que a mesma não detinha a posse e nem era a legítima ocupante do imóvel desde 23/04/1991, conforme o Instrumento Público de Procuração, de fls. 181, do Livro 048, lavrado pelo 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos do Cartório de Sobradinho, Sucursal Brazlândia. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Processo Nº:042.003.560/2009. Interessado: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS APOLO XI LTDA. CNPJ:10.759.980/0001-64. Assunto: Não-incidência de ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que

alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE:ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS APOLO XI LTDA – CNPJ Nº 10.759.980/0001-64; TRANSMITENTE: GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA – CNPJ Nº 05.023.737/0001-43.; DATA DO TÍTULO/ATO:23/03/2009. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA N.º CNJ AE 1; 23002018; 3º; 118253 FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem como objeto social, conforme cláusula terceira de seu Contrato Social: “Administração, incorporação e construção de imóveis próprios”, estando portanto, fora do campo de não incidência previsto no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88 e na Lei nº 3.830/2006, artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGEAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Processo 042.001928/2009. Interessado(A): SEGUNDA IGREJA RESBITERIANA DE TAGUATINGA. CNPJ: 00.573.394/0001-77. Assunto: Imunidade de IPTU –. Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CND 03 LOTE 06; 22177000; Imóvel não utilizado nas finalidades essenciais de templo de culto, contrariando o disposto no §4º do artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCIM/EGEAR; Após, retorne-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Credencia técnico da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo ° 043.004.456/2008, resolve. CREDENCIAR a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA TR 07 LOTE 100 CONJ E BOX 138 – SIA – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Eduardo Braga Rocha, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP/GO. Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/1LOGGER, TDF 21/07, 28-01-25E; ECF-IF, ZPM/2 ECF LOGGER, TDF 22/07, 28-01-26E.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Credencia técnico da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.004.456/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA TR 07 LOTE 100 CONJ E BOX 138 – SIA – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Eduardo Braga Rocha, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP/GO.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, X5, TDF 18/07, 36-01-07A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937, de 1995, e suas alterações, resolve, deferir os pedidos de RESTITUIÇÃO, dos processos a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000827/09, Maria do Carmo Cordova, 182.467.101-68, R\$2000,00, 2009, pagamento indevido de ITBI, lançado pela GUIA nº 12/05/2009/974/000006-6, referente à operação de compra e venda do imóvel inscrito sob o nº 46424776, em razão de não ter sido concretizado o negócio; 045.000826/2009, Marssao Odaguiiri Enes, 579.155981-04, R\$2.391,00, pagamento maior que o devido de ITCD lançado pela GUIA nº 22/05/2007/213/000023-2, referente a operação de renúncia de direitos hereditários sobre o imóvel de CI/DF nº 1530970-3 e 045.000859/09, Samuel Fernandes Castro, 887.255.371-72, R\$ 960,94, pagamento indevido das parcelas 1 e 2 do IPVA lançado no exercício 2009, para o veículo de placa JHC8631, ante a isenção concedida pelo Despacho de Reconhecimento nº. 054/09 de 14.07.2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito. Conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, e suas alterações, resolve, deferir os pedidos de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000490/2009, Ana Alice dos Santos Dantas, 462.223.671-00, R\$311,07, 2009, recolhimento indevido, de IPVA/2009 lançado para o veículo de placa JJF9806, em face da isenção concedida pelo DR nº 24 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, em 15.04.2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito. Conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 31, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000.848/09, Júlio César Alves Lento, 494.818.861-15, R\$7.185,42, 2009, pagamento maior que o devido da 4ª parcela do IPTU/ TLP/2009, referente ao imóvel inscrito no CI/DF sob o nº. 15114872. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito. Conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o pedido de COMPENSAÇÃO – 045.001207/2008, Patrícia Frechiani Teixeira, 031.038.727-20, R\$145,50 (IPTU), pagamento em duplicidade da 1ª cota de IPVA, lançado no exercício de 2008, para o veículo de placa JHT2907, a compensar com débitos vinculados ao CPF da requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e suas alterações resolve, deferir o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo a seguir relacionado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000655/2009, João Farias Lima, 386.815.101-00, R\$77,35 (IPTU) e R\$153,49 (TLP), 2007 e 2008, o requerente foi contemplado com a isenção do IPTU/TLP, pelo Ato Declaratório nº. 010 publicado em 27/04/2009 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito. Conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 21 de julho de 2009. (*)

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada no processo 400.000.832/2009, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação em favor da CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, no valor de R\$ 7.191.000,00 (sete milhões cento e noventa e um mil reais), destinados a apoio às atividades desenvolvidas no Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras – CIAGO. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determino a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 22.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de julho de 2009.

Face o pronunciamento da Diretoria de Gestão Administrativa/UAG/SO, com base nas atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e de conformidade com o Edital de Licitação nº 042/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG e a Ata de Registro de Preços nº 065/2008 – e-COMPRAS, bem como o disposto nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 110.000.163/2009, aplico a empresa ALCIR SILVA NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 05.202.702/0001-71, MULTA no valor de R\$ 6,37 (Seis reais e trinta e sete centavos) e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal por um prazo de 02 (dois) anos, pelo descumprimento do constante na Nota de Empenho nº 2009NE00380. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças/DIGEA/UAG/SO, para os demais procedimentos administrativos.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 23 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa referente à contratação de empresa especializada para realização de cirurgia cardíaca, destinada a paciente da rede SES, tratada nos autos do processo 060.007.310/2009, em favor do Instituto de Cardiologia do distrito Federal, no valor de R\$ 59.643,72 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8666/93, e com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, publicada do DOU em 22/06/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nos termos autorizado e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de julho de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 060.019.156/2008, com base no Decreto nº 30.445 de 05 de junho de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 119.612,94 (cento e dezenove mil seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos), em favor do HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, mediante decisão judicial.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE

PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 681/09 – Classe “A” – nº 551/09, o de nº 696/09 – Classe “A” – nº 558/09 e o de nº 697/09 – Classe “B” – nº 016/09 e os Processos: nº 13.125/96, o de nº 30.151-6 e o de nº 104.437-4; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 689/09 – Classe “A” – nº 556/09 e o de nº 699/09 – Classe “A” – nº 555/09 e os Processos: 60.689-9 e o de nº 90.462-8; José Francisco Vaz os Processos: nº 60.657-7, o de nº 75.331-8, o de nº 78.314-6 e o de nº 106.497-5; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 695/09 – Classe “A” – nº 557/09 e os Processos: nº 92.206-7 e o de nº 110.761-5; Fábio Barros de Matos o Procedimento nº 682/09 – Classe “A” – nº 552/09 e os Processos: nº 47.469-5, o de nº 51.416-3 e o de nº 67.963-4; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 683/09 – Classe “A” – nº 553/09 e os Processos: nº 9.282-0, o de nº 25.560/93, o de nº 93.490-0 e o de nº 111.355-7.

JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 654/09 – Classe “A” – nº 533/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 93.159-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 109.725-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 41.164-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro

relatou o Procedimento nº 695/09 – Classe “A” – nº 557/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 92.206-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou o Procedimento nº 682/09 – Classe “A” – nº 552/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 47.469-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 o de nº 51.416-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 67.963-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 29.911-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 93.989-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de julho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o contido na Decisão nº 3521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 2º trimestre de 2009:

Servidor do quadro da unidade PCDF			Requisitado de Órgão/ Entidade do GDF			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		TOTAL (k)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF em Relação ao Total (n=c/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
4.562	20	859	68	11	-	-	-	63	34	5.423	890	0 %	0,35%

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 01/2009-Comissão de Sindicância/Instrução nº 24, de 21 de julho de 2009, , de que trata a Instrução nº 24, de 12 de junho de 2009, processo 098.002.778/2009, resolve:

- Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução, a contar de 25 de julho de 2009.
- Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de julho de 2009.

Informação nº 43/2009 – DGA (AA). Processo: 17560/2009. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Aquisição de vidros para Tribuna do Plenário. De acordo com a Diretoria-Geral de Administração. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no inciso V do artigo 24 do mesmo diploma legal, em favor da empresa Comercial de Vidros São Paulo Ltda., para atender despesas com o fornecimento de tampos de vidro para a nova tribuna do plenário do TCDF, no valor total de R\$ 5.626,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais) .

Informação nº 46/2009 – DGA (AA). Processo: 19881/2009. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação de licenciamento Software Módulo Risk Manager por 12(doze) meses. De acordo com a Diretoria-Geral de Administração. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 45.677,15 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos), em favor da MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A., visando à renovação do software Módulo Risk Manager .

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA